



**COMISSÃO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS  
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Criada pelo Decreto 46.671 de 16 de dezembro de 2014


**CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO**

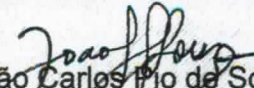
O Presidente da **Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG)**, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 46.671 de 16 de dezembro de 2014; e nos arts. 1º e 2º do Decreto Estadual nº 47.289 de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais; observando o que dispõe a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2014, para todos os efeitos e finalidades legais, **CERTIFICA A AUTODEFINIÇÃO PARA RECONHECIMENTO FORMAL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE RAIZ COMO COMUNIDADE TRADICIONAL APANHADORA DE FLORES SEMPRE-VIVAS**, essa localizada no município de Presidente Kubitschek, Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 01, Registro nº 4, fl. 005, nos termos da Deliberação CEPCT-MG nº 01, de 15 de junho de 2018. A comunidade é certificada pela Fundação Cultural Palmares conforme Portaria nº 201/2015 publicada no DOU em 30/12/2015.


Eu, Vandeli Paulo dos Santos, Secretário Executivo suplente da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, a lavrei e a extrai.

O referido é verdadeiro e dou fé.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2018.

  
Vandeli Paulo dos Santos  
Secretário Executivo Suplente da CEPCT-MG

  
João Carlos Pio de Souza  
Presidente da CEPCT-MG



A Associação Guardiões da Serra do Quilombo de Raiz, cnpj:02.249.250/0001-95 facilita a organização do quilombo possibilitando que aconteça atividades de trocas de saberes é espaço de formação informal.

Na imagem abaixo, foi uma reunião que aconteceu em julho de 2019, visita do professor da Espanha, veio conhecer pessoalmente o quilombo para trocar experiência com as lideranças jovens, sobre a organização da comunidade.



Handwritten blue ink marks, possibly initials or a signature, located in the bottom right corner of the page.

Na segunda foto é uma reunião da própria comunidade para o fechamento do ano de 2019 aconteceu no mês de dezembro.



Declaro ser verdade que as atividades citadas acima foram executadas .

Quilombo de Raiz 05 de novembro de 2020.

*Erci Ezerda Alves Ferreira*

Erci Ezerda Alves Ferreira /Presidente da Associação Guardiões da Serra do Quilombo de Raiz.

*R*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

### PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO 02/2020

A instituição /Empresa de nome fantasia ASCOR (Raíz Dourada) de CNPJ 02.249.250/000195 está inscrito no Cadastro Municipal de Cultura de Presidente Kubitschek /MG sob o número de inscrição 02/2020.

Presidente Kubitschek, 20 de outubro de 2020.

Sabrina Héllen Farnezi Fernandes  
Secretária Municipal Adjunta de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Sabrina H. Farnezi Fernandes  
PREFEITURA DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG  
DIRETORIA DE ESPORTE LAZER CULTURA E TURISMO  
PORTARIA Nº 062/2018 TURISMOLOGA



Handwritten blue ink marks, including a signature and initials.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.249.250/0001-95</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>24/11/1997</b>             |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO GUARDIOES DA SERRA DO QUILOMBO DE RAIZ</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASCOR</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br><b>10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas</b><br><b>46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares</b><br><b>47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</b><br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>COMUNIDADE DE RAIZ</b>   | NÚMERO<br><b>SIN</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                       |
| CEP<br><b>39.135-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>PRESIDENTE KUBITSCHEK</b>         |
|   |   | UF<br><b>MG</b>                                   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>VAGNERALMEIDA@OI.COM.BR</b>   |   | TELEFONE<br><b>(38) 3545-1122/ (38) 3545-1159</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/07/1998</b>   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

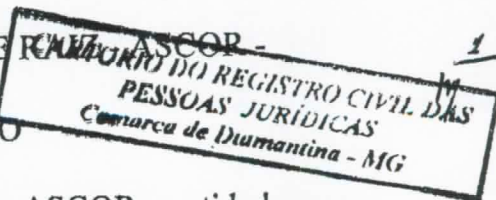
Emitido no dia 16/10/2020 às 12:31:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

|               |        |          |
|---------------|--------|----------|
| CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR |
|---------------|--------|----------|

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RAIZ - ASCOR -  
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO



Art. 1º - Fica instituída a Associação Comunitária de Raiz - ASCOR - entidade sem fins lucrativos, de direito privado, por prazo indeterminado, criada com o objetivo de congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e o bem estar dos moradores de Raiz, zona rural do Município de Presidente Kubitschek - MG.

§ 1º - A Associação terá sede no Município de Presidente Kubitschek, e foro no Município de Diamantina, com sede provisória no salão comunitário na comunidade de Raiz.

§ 2º - A Associação é regida pelo presente Estatuto e pelas leis do país.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação é uma entidade de ação comunitária, assistencial e filantrópica, com a finalidade de colaborar nos trabalhos efetuados pela e para a comunidade:

- I) promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios e obtidos por doações e empréstimos;
- II) coordenar os recursos da coletividade no trabalho comunitário para a promoção humana, melhorando o convívio entre os habitantes e proporcionando atividades econômicas e estimular a divulgação da cultura, do esporte, e ao mesmo tempo a proteção do meio ambiente;
- III) construir-se em órgão supletivo das autoridades legalmente constituídas, colaborando pelo bem-estar público, zelando pelo cumprimento das leis que venham a contribuir para tanto;
- IV) incentivar programas de proteção da saúde da família, bem como, o combate a fome e a pobreza;
- V) estimular a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, dando oportunidade para a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência de acordo com suas habilidades;
- VI) dar ênfase ao atendimento do menor carente e abandonado, incentivando-o a frequentar a escola, e promover atividades de lazer, com a sua participação.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro civil da Associação é constituído pelos cidadãos maiores de 18 anos que solicitarem sua inscrição, desde que comunguem com os objetivos da entidade.

Art. 4º - São deveres dos Associados:

- I) cumprir o Estatuto e demais normas da Associação;
- II) acatar as decisões das Assembleias e da Diretoria;
- III) efetuar e acompanhar o desenvolvimento humano em sua comunidade e seu

qualidade de vida local, apresentando propostas e solicitando medidas e indicações;

IV) efetuar doações que possibilitem à Associação cumprir com suas finalidades.

V) comparecer às reuniões e Assembléias, oferecer sugestões, participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação, respeitando os critérios previamente estabelecidos.

Art. 5º - São direitos dos Associados:

I) votar e ser votado para cargo de Diretoria e Conselho Deliberativo;

II) ser designado membro de Comissão de Trabalho.

III) propor por escrito ou verbal à diretoria quaisquer medidas que julgar necessárias ou proveitosas para a Associação;

IV) requerer informações sobre assunto que lhe digam respeito enquanto associado.

Art. 6º - As obrigações assumidas por dirigentes e/ou Associados da Associação, desde que devidamente autorizadas e processadas em obediência ao Estatuto, eximem esse dirigente e/ou Associado de responsabilidade particular ou solidária.

§ 1º - Os dirigentes, bem como os Associados, respondem particular e solidariamente pelas obrigações que em nome da Associação vierem a assumir desde que em desacordo com as normas deste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 7º - Aos Associados, por proposta de um Diretor, poderão ser aplicadas penalidades de advertência, suspensão de direitos e eliminação do quadro social, a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO V - OS ÓRGÃOS

Art. 8º São órgãos da Associação:

I) Assembléia Geral;

II) Diretoria;

III) Conselho Deliberativo.

Art. 9º - À Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, na forma deste Estatuto, compete:

I) eleger a cada mês de Abril, com mandato de 3 (três) anos, a Diretoria da

Associação e os membros do Conselho Deliberativo, em votação direta,

II) reformar o Estatuto;

III) dissolver, com maioria de 2/3 (dois terços) de seus Associados no gozo de suas regalias sociais, a Associação, e neste caso dar destino a seu patrimônio, na forma deste Estatuto;

IV) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias, e a constituição das garantias exigidas;

V) decidir sobre programas de trabalho anuais e respectivos orçamentos.

Art. 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano, compor-se-á dos Associados no gozo de seus direitos estatutários, convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados quites, ou em segunda convocação para 2 (duas) horas depois, quando a Assembléia se realizará com qualquer número.

Parágrafo Único - A divulgação do Edital de Convocação deverá se dar mediante comunicação, respeitando o prazo previsto neste artigo.

Art. 11º - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, como se segue:

I) As Assembléias Gerais Ordinárias para as eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, anualmente, na primeira quinzena de março, dando-se posse aos eleitos imediatamente;

II) As Assembléias Gerais Extraordinárias, além do Presidente, poderão ser requeridas por solicitação de um membro da Diretoria ou através de representante que esteja subscrita por 1/5 (um quinto) dos sócios quites.

Art. 12º - Instalada a Assembléia para a eleição, o Presidente da Associação lerá o Edital de Convocação e indicará um Associado para assumir a Presidência da Assembléia. O Associado indicado para presidir a Assembléia convidará um outro Associado para secretariar a reunião e para funcionar como escrutinador, procedendo-se então as eleições, cujo resultado constará da ata em livro próprio.

Art. 13º - Até 10 (dez) dias antes das eleições deverão ser registradas as chapas concorrentes, em duas vias, sendo a segunda devolvida devidamente carimbada e assinada pelo Presidente da Associação.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA




Art. 14º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos: I) é permitida a reeleição para o mesmo cargo por apenas uma vez consecutiva; II) as atividades dos Diretores e Conselheiros ou Instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 16º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- I) cumprir e fazer cumprir os presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II) conhecer quaisquer reclamações dos Associados;
- III) fixar o valor da contribuição social;
- IV) executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- V) exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- VI) convocar a Assembléia Geral;
- VII) interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) proteger os bens da Associação contra interferência estranha ou quaisquer outros meios nocivos a seu patrimônio;
- III) alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;
- IV) realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V) receber doações;
- VI) examinar e assinar com o Tesoureiro balancetes e balanços;
- VII) aprovar propostas de inscrição de Associados;
- VIII) movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro;

GA

AK

GD

IX) assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I) substituir o presidente em todos os seus impedimentos;
- II) auxiliar o presidente sempre que este solicitar.

Art. 20º - Compete ao Secretário:

- I) organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;
- II) substituir o vice-presidente em sua ausência e impedimentos;
- III) assinar com o presidente a correspondência da Associação.

Art. 21º - Compete ao Vice-Secretário:

- I) substituir o secretário em todos os seus impedimentos;
- II) auxiliar o secretário sempre que este solicitar.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

- I) responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II) movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o presidente;
- III) assinar com o presidente balancetes, balanços e contratos de empréstimos.
- IV) substituir o Secretário em sua ausência ou impedimentos.

Art. 23º - Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I) substituir o tesoureiro em todos os seus impedimentos;
- II) auxiliar o tesoureiro sempre que este solicitar.

#### CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24º - O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma contida na alínea do artigo 9º, com as atribuições e poderes que as leis lhe conferirem, especialmente aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva, fiscalizando o movimento financeiro da Associação.

Parágrafo Único - É facultada a participação de qualquer membro da Associação nas reuniões da Diretoria como observador, não lhe sendo facultado, entretanto, direito a voto.

#### CAPÍTULO IX - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 25º - A Associação disporá de tantas comissões de trabalho quantas necessárias compostas por Associados, em número de 3 (três), as quais responderão pela execução de tarefas de interesse da comunidade.

Parágrafo Único - As atribuições, direitos e demais detalhes das funções das Comissões de Trabalho serão estabelecidos em ata de reunião da Diretoria.

## CAPÍTULO X - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 26º - A receita da Associação será constituída de:

- I) doação dos Associados em dinheiro, em serviços ou em espécie;
- II) donativos, doações e subvenções de terceiros, empresas públicas ou privadas;
- III) títulos que vier a adquirir, renda de propriedades e produto da venda de bens gerados pelo trabalho dos Associados;
- IV) a totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e beneficente da Instituição.

Art. 27º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado integralmente a uma entidade congênere devidamente registrada no CNAS, com sede no município.

Art. 28º - O exercício social da Associação será de 1º de janeiro a trinta e um de dezembro do ano civil.

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - A Associação não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Art. 30º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 31º - Os casos não previstos neste Estatuto serão decididos em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Comunidade de Raiz, Município de Presidente Kubitschek, em 13 de abril de 1997.

*Vanqueline Alves Martins*  
Presidente da Associação  
Comunitária de Raiz - ASCOR-

